



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Pauta da 234ª Reunião Extraordinária do COMDEMAS – 23/09/2020 - QUARTA-FEIRA 9h

Local: On-line – o link será enviado no e-mail dos conselheiros

Pauta dos trabalhos:

1. **Verificação do *Quórum* e Abertura da sessão;**
2. **Aprovação da Ata da 233ª Reunião Plenária Ordinária;**
3. **Informes Gerais:**
4. **Manifestação da Câmara Técnica de Recursos Naturais referente a análise do Plano de Manejo da APA Morro do Vilante e deliberação;**
5. **Câmara Técnica de Recursos Naturais - Processo nº 58401/2019 - EDP Espírito Santo Distribuição de Energia SA - Consulta ao Plano Diretor Municipal:** para análise considerando o artigo 13 da Lei Municipal nº 2199/99 e manifestação quanto ao potencial poluidor degradador para recursos hídricos e atividade pretendida.

6. **Relato de Processos:**

6.1. Processo nº 30771/2019 e apensos – PASSION AUTOMOVEIS LTDA Relator:

Marina Rezende/SEDU. Ementa: A autuação ocorreu por não cumprir as condicionantes 01,02,03,04,05,06,07,09,10 e 11 da LMO 013/2018 que compõem a condição de validade desta, análise emitida no Parecer Técnico SEMMA/DCA 095/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271598/2019 – Multa, reenquadrando para o valor de R\$ 5.301,00 (cinco mil trezentos e um reais), considerando os artigos 276 e 376 da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018.

6.2. Processo nº 60711/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu por meio dos agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração n.º 8271867/2019 – Demolição, tendo por descrição do fato “Providenciar a demolição das cercas e edificações instaladas aos fundos do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sito à Rua 6B, s/nº, quadra 14B, Civit II – Serra – ES.” Considerando o Parecer Técnico DRN/SEMMA nº 847/2018 a área na qual foram feitas as construções consiste em ZPA (Zona de Proteção Ambiental) 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

Jacuném. Infringindo os dispositivos: Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII e Art 65; Art. 66, inciso III; Lei 4800/2019: Art. 266, inciso II; Art. 308, inciso I e II. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração n.º 8271867/2019 – Demolição.

6.3. Processo nº 60717/2019 – CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: Foi embargada qualquer intervenção, alteração, ou continuidade de construção em área legalmente protegida localizada na lateral e fundos do imóvel sob inscrição imobiliária 010.7.121.0042.001, sítio à Rua 6B, s/nº, quadra 14b, civit II - Serra - ES. Coord. Geog.> -20.178156 - 40.233771 (Graus). No local foi constatada a existência de edificações em 11/01/2019 e 23/07/2019. Os artigos Infringidas foram: Art. 6º, XIII da Lei 2199/1999; Art. 65º, da Lei 2199/1999; Art. 66º, III da Lei 2199/1999; Art. 266º, II da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018; Art. 304º, I da Lei 2199/1999 incluído pela Lei 4800/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º 8271868/2019 – Embargo.

6.4. Processo nº 60713/2019– CONNECT ARMAZÉM E LOGÍSTICA EIRELI - Relator:

Alexandre Charpinel/Instituto BioEcologia. Ementa: A autuação ocorreu após constatado construção de cercas de alambrado com mourões de concreto e alvenaria em solo não edificável em razão do seu valor paisagístico e ecológico. O local da intervenção consiste em uma Zona de Proteção Ambiental – ZPA 01, 02 e 03 e integra a Área de Proteção da Lagoa Jacuném, infringindo o dispositivo Lei 2199/1999: Art 6º, inciso XII; Art 65; Art. 66 inciso III. O autuado apresentou defesa tempestivamente, aos autos do processo 63901/2019, de 22.10.2019. A JAR foi favorável à manutenção do 8271863/2019 – Multa no valor de R\$ 50.001,00 (cinquenta mil e um reais).

6.5. Processo nº 34212/2019 – THIAGO RANGEL TRIVILIN ME - Relator: Gilson

Mesquita/FTIEES. Ementa: A autuação ocorreu por meio de seus agentes fiscais, que lavrou o Auto de Infração n.º. 8271669/2019 – Multa no valor de R\$ 16.004,00 (dezesesseis mil e quatro reais), em desfavor da empresa Thiago Rangel Trivilim ME (CNPJ: 24.930.296/0001-08), tendo por descrição da infração “Foi autuado por operar a atividade de loja de conveniência com musica ao vivo sem licença ambiental e descumprindo os Autos de Embargo nº 1065/2017 e 01216/2019 com agravante de reincidência especifica”.O fato foi constatado em 24/05/2019, às 20 horas e 45 minutos à Avenida Rômulo Castelo, nº 100, loja nº 01, São Pedro, Serra, ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração n.º. 8271669/2019 – Multa, em desfavor da empresa Thiago Rangel Trivilim ME (CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

24.930.296/0001-08), no valor de R\$ 16.004,00 (dezesesseis mil e quatro reais) em sua totalidade.

6.6. Processo nº 1759/2019 e apensos – CECATO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA –

Relator: Alexandre D'Ávila Charpinel. **Ementa:** A autuação ocorreu por realizar movimentação de solo sem autorização do órgão ambiental competente (geração de excedente e deposição em outra área). Fato constatado em vistoria no dia 23/11/2018, às 16h, área com coordenadas -20.170498, -40.267947, com irregularidades manifestadas no Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 749/2018. Defesa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271304/2018 - Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerando que a autuada não apresentou comprovação as alegações dispostas na defesa e que o parecer técnico supracitado concluiu que a ora autuada está em desacordo com a LMI nº 018/2018, onde infringe também o art. 166, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999. O conselheiro baixa o processo em diligência solicitado cópia dos autos de embargo e multa lavrados em desfavor do autuado, bem como o andamento de cada processo. Retorno de diligência.

6.7. Processo nº 29380/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP -

Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. **Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 23/03/2019, às 23h e 50min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271498/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

6.8. Processo nº 29379/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP -

Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia. **Ementa:** A autuação ocorreu por operar atividade poluidora (bar com execução de música ao vivo e mecânica) sem licenciamento junto a SEMMA, e deixar de atender



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

determinação de embargo de atividade (Auto de Infração nº 00489/2019). Infrações constatadas no dia 29/03/2019, às 21h e 40min, no endereço do ora autuado (Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES). Infringindo Art. 272 da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018; Art. 274, inciso II, Grupo VI, da Lei Municipal 2199/1999, incluído pela Lei 4800/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271499/2019 – Multa, no valor de R\$ 2.302,00 (dois mil e trezentos e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

6.9. Processo nº 39029/2019 – GEORGE REGYS FUZARI MEDIOTE ESPETARIA EPP -

Relator: Alexandre Charpinel/Entidade Ambientalista-Instituto BioEcologia.

Ementa: A autuação ocorreu em atendimento a denúncia nº 994/2019, no dia 30/05/2019, sábado, às 22h40min, após constatar que o estabelecimento não estava respeitando o embargo nº 00489/2019, funcionando sem a licença ambiental, na Avenida Paulo Pereira Gomes, nº 250, Morada de Laranjeiras, Serra, ES, infringindo o Art.167 Inciso II; Art. 278 incisos I; Art. 307 da Lei 2.199 de 1999. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção da multa aplicada, no entanto, com a redução do valor para o mínimo de cada grupo, ou seja, do grupo VII, redução de R\$ 10.000,00 (dez mil) para R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e do valor mínimo do grupo V, redução de R\$ 2000,00 (dois mil) para R\$ 1.001,00 (mil e um reais), totalizando R\$ 6.002,00 (seis mil e dois reais). O conselheiro Alexandre baixou os processos dos itens 4.17 a 4.19 em diligência solicitando as seguintes informações: solicita cópia do processo em andamento referente ao auto de infração nº 00489/2019 embargo da atividade lavrado em 22/03/2019 segundo relato da fiscalização às folhas 03 e 04 processo nº 29380/2019 e esclarecimento se esse processo de embargo foi distribuído para tramitação neste Comdemas e qual votação obteve. Retorno de diligência.

6.10. Processo nº 44256/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTOS LTDA. - Relator:

Breno Scardua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por operar sem licença ambiental, considerando que a LAR nº 009/2014 encontra-se vencida. Autuado também por não cumprir condicionantes conforme vistoria e Parecer Técnico SEMMA/DCA nº 438/2019. Posto de Gasolina localizado às margens da Rodovia Mario Covas, lado



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

ímpar, nº 5445, quilômetro nº 264,64, bairro Planalto de Carapina, Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo. Infringindo o Art. 274, inciso II, grupo VI da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018 e Art. 276, inciso II, da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei nº 4800/2018. A autuada apresentou tempestivamente defesa administrativa através do Processo nº 50530/2019. O relator foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº. 8271790/2019 – Multa, no valor de R\$ 7.002,00 (sete mil e dois reais), em sua totalidade. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência.

6.11. Processo nº 44252/2019 – ARARA AZUL REDE DE POSTO LTDA - Relator:

Breno Scardua/SEPLAE. Ementa: A autuação ocorreu por deixar de atender determinação para embargo de atividade (auto de embargo nº 01290/2019) e dar início à operação de atividade poluidora sem licença ambiental. Local: Rodovia Governador Mário Covas – lado ímpar, nº 5445, Bairro Planalto de Carapina. Infringindo Lei 2199/2000: Art. 291 e Art. 326. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8271810/2019 – Multa, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), considerando o artigo 13, § 6º do Decreto Municipal nº 5575/2015. O conselheiro Breno/Suplente SEPLAE baixa os processos em diligência solicitando verificar o cumprimento das condicionantes junto ao departamento de Controle Ambiental. Retorno de diligência.

6.12. Processo nº 24011/2018 e apenso – ECO 101 CONCESSIONÁRIA DE

RODOVIAS S/A - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Ementa: a autuação ocorreu por realizar disposição de resíduos sólidos de forma inadequada (varrição da BR 101 e capinas) e sem licenciamento ambiental. O fato ocorreu as margens da BR 101 Norte KM 276,3 no dia 02/04/2018 às 15h. A relatora informa que a autuada interpôs defesa administrativa tempestivamente. Informa, ainda que foram acostadas as folhas 138/140 novo relatório contendo solicitação dos agentes fiscais para reanálise da JAR, no entanto, por não haver previsão legal para tal, o relatório não foi conhecido e considerado. A SEMMA oficiou o IBAMA por meio do Ofício SEMMA nº 577/2018, de 23/06/2018, solicitou o pronunciamento do referido órgão, o qual é o licenciador da ECO 101, quanto ao processo de licenciamento e as infrações cometidas pela mesma. Em resposta, o IBAMA se manifestou por meio do Ofício nº 273/2018/COTRA/CGLIN/DILIC-IBAMA, sendo favorável à manutenção do auto de infração municipal, considerando que consta na Licença de Operação nº 1332/2016, referente à operação da Rodovia, a condicionante 1.4 que diz “A presença de licença não substitui alvará, autorizações, licenças, outorgas ou outros atos autorizativos



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

exigidos por legislação específica, tampouco exime o empreendedor do cumprimento de outras normas em vigor.” A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº. 8270818/2018 – Multa, porém com reenquadramento do valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para R\$ 15.002,00 (quinze mil e dois reais), considerando o enquadramento nos artigos 116, inciso IV e 38, inciso III, no mínimo dos Grupos do Decreto Municipal nº 078/2000, por não constar os critérios adotados na dosimetria da multa para o enquadramento no valor máximo dos Grupos, conforme determina o artigo 326 da Lei Municipal nº 2199/99. A conselheira Joana baixa o processo em diligência, solicitando análise da Procuradoria Geral - POGER quando a legalidade de reanálise feita pela JAR, pois quando da primeira análise a JAR cancelou o auto e depois o fiscal inseriu novas informações no processo e ele retornou para JAR fazer a reanálise, assim solicita verificar a legalidade da reanálise pela JAR. Retorno de diligência.

6.13. Processo 62980/2018 e apenso - DONA CHICA CULINARIA NORDESTINA LTDA ME - Relator: Iberê Sassi/Conselheiro Titular GOIAMUM. Ementa: A autuação ocorreu por lançar efluente sanitário (esgoto) diretamente na rede coletora de águas pluviais, sem prévio tratamento. O fato foi constatado em 31/08/2018 as 10h. Defesa administrativa tempestivamente. A JAR foi favorável á manutenção do Auto de Infração nº 8271098/2018 – Multa, com reenquadramento da multa no valor mínimo do grupo V, ou seja, o valor de 1.001,00 (hum mil e um reais), É Sugerido que o proprietário do imóvel também seja autuado pela infração ambiental constatada. Considerando o artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei Municipal 4800/2018, artigo 163, inciso I, artigo 116, inciso IV, e artigo 118, da Lei Municipal 2199/99 e artigo 170, inciso II, da Lei Municipal 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. **Discursão e deliberação:** o conselheiro não esteve presente na reunião plenária, mas deixou os autos do processo juntamente com seu relatório com a secretaria executiva para julgamento. O processo foi baixado em diligencia à equipe de Fiscalização Ambiental pelo conselho para uma nova ação fiscal, pois após discussão em plenária, os conselheiros acham que a autuação deveria ser feita em nome do locador do imóvel e não apenas do locatário. Retorno de diligência.

6.14. Processo nº 71873/2018 e apenso JODEMAR NASCIMENTO - Relator: Alexandre Charpinel/Instituto Bioecologia. Ementa: A autuação ocorreu por despejar resíduos sólidos (lixos e entulhos) em local inadequado pelo veículo placa MTE 1193, constatado em frente ao cemitério de Carapina no dia 05/12/2018 as 15h27min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271258/2018 – Multa, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) considerando os artigos 194, inciso I, da lei 2199/99 incluído pela lei 4800/2018, artigos



PREFEITURA MUNICIPAL DA
SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

120, 3º, inciso IX, 4º inciso XIII da Lei Municipal nº 2199/99. O conselheiro baixa o processo em diligência pois o fiscal autuou em um dos artigos por reincidência e ele não colocou provas da reincidência do autuado, assim solicita que seja colocada no processo essa informação. Retorno de diligência.

6.15. Processo nº 4117/2019 – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -

CESAN – Relator: Carlos Alberto/Titular IDAF. Ementa: A autuação ocorreu por constatar no dia 01/01/2019, às 11h, vazamento de esgoto em tampa de PV, localizado na R. São Pedro, bairro São Pedro, Jacaraípe-Serra/ES, em frente aos nº 306 e 310, atingindo a rede de drenagem pluvial. Coordenadas da ocorrência: -20, 158208 -40, 187539 graus. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271308/2019 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/1999. Na 217ª Reunião Ordinária do Comdemas conselheira Claudia/IEMA solicita baixar o processo do **item 4.17 de nº 4117/2019** em diligência, por ter dúvidas quanto a legalidade da CI nº 036/2018 emitida pela SEMMA, a qual determina que a CESAN seja autuada por cor-responsabilidade com a Serra Ambiental. Retorno de diligência.

6.16. Processo nº 156/2019 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - Relatora: Grazielle Belisário/Titular FINDES. Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES. Ementa:

A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico) sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271202/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarente e sete mil e quinhentos reais), considerando os artigos 170 inciso III, 265 inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigo 163 §4º da Lei Municipal nº 2199/99, alterado pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.17. Processo nº 153/2019 e apensos – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A – Relator: Gilson Mesquita. Ementa: A autuação ocorreu por flagrar no dia 08/09/2018, às 14h50min, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo local especialmente protegido por lei em razão do seu valor ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271201/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

quinhentos reais), considerando os art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, incluído pela Lei Municipal nº 4800/2018. Retorno de diligência.

6.18. Processo nº 152/2019 e apenso – CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA

AMBIENTAL S/A - Relator: Iberê Sassi. Ementa: A autuação ocorreu por no dia 31/10/2018 as 15h40min ser flagrado lançando efluente (esgoto doméstico) sem tratamento diretamente em recurso hídrico (córrego Irema), atingindo local especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (ZPA) sem autorização da autoridade competente. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271207/2018 – Multa, no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais) reenquadrando no valor mínimo dos grupos, para o valor de R\$165.006,00 (cento e sessenta e cinco mil e seis reais) considerando os artigos 170, inciso III, 265, inciso II, 163, § 4º, da Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.19. Processo nº 64500/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE

SANEAMENTO - CESAN - Relator: Priscila Letro. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado, no solo e curso d'água (Córrego Cavada) alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei, constatado no dia 16/10/2018 por volta das 11h e 00minna ETE Jardins, no bairro Palmeiras, Serra -ES. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271153/2018 – Multa, em sua totalidade no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) considerando os artigos 83,131 do decreto 78/2000 e 170, inciso III, 265, inciso II, Lei Municipal nº 2199/99 incluído pela Lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.20. Processo nº 64498/2018 – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA

AMBIENTAL S/A – Relator: Priscila Letro. Ementa: A autuação ocorreu por constatar no dia 16/10/2018 por volta de 11h o lançamento irregular de efluente sanitário parcialmente tratado no solo e curso d'água (Córrego Cavada), alterando o aspecto do local especialmente protegido por lei. O fato ocorreu na ETE Jardins, no bairro Palmeiras – Serra/ES. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271154/2018 – Multa, com valor reduzido para o mínimo do grupo VII (5.001,00) e grupo X (50.001,00), aplicado em dobro devido a reincidência genérica, totalizando a multa em 110.004,00 (cento e dez mil e quatro reais). Retorno de diligência.

6.21. Processo nº 58735/2018 e apenso – CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO

SERRA AMBIENTAL S/A- Relator: Rubem Piumbini. Ementa: A autuação ocorreu



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

por ser constatado o vazamento de esgoto sem tratamento oriundo de um transbordo de um posto de visita, em volume considerável, na Av. Guarapari, esquina com a Rua Carapebus, em frente ao posto de combustível Valparaíso, no bairro Valparaíso. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271118/2018– Multa, em sua totalidade no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) considerando o artigo 170, inciso III da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018. Retorno de diligência.

6.22. Processo nº 64253/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE

SANEAMENTO - Relator: Guilherme Lima/Titular FAMS. Ementa: A autuação ocorreu por lançamento de irregular de efluente sanitário (esgoto) em rede pluvial sendo carreado para curso d água (Córrego Barro Branco), alterando o aspecto do local protegido por lei, constatado na fase de pré tratamento do esgoto da ETE de Nova Carapina, onde há um extravasor direcionado para rede pluvial, constatou no dia 10/10/2018 às 11h:30min. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº 8271152/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil), considerando os artigos 170 inciso III, 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/99, incluído pela lei 4800/2018 e artigos 83 e 131 da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência.

6.23. Processo nº 38378/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE

SANEAMENTO - CESAN - Relator: Joana Martins/SEPLAE. Vistas: Gilson/FTIEES.

Ementa: A autuação ocorreu por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº8270893/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99. Retorno de diligência. O conselheiro Breno/Suplente lê o parecer e considerando que foi anexada fatura da CESAN com notificação para que os moradores interligassem a rede coletora de esgoto disponível, inclusive contendo para para ligação é favorável a manutenção do auto de infração em sua totalidade. A Presidente passa a palavra ao advogado da CESAN Dr. David que diz que a premícia é que a CESAN não despeja esgoto e que o fato ocorreu em Balneário de Carapebus e não Praia de Carapebus, que as notificações foram realmente enviadas, que a CESAN enviou um ofício a SEMMA referente a essa situação e foram identificados apenas 14 imóveis interligados e que a CESAN têm dado ciência a Prefeitura sobre essa situação, que a CESAN demonstra em gráficos todos os imóveis que estão ligados indevidamente, diz que a CESAN entende que essa autuação é nula pois ela não



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

despejou esgoto. O conselheiro Gilson solicita vistas ao processo e baixa em diligência.

Retorno de diligência.

**6.24. Processo nº 72792/2018 e apenso – COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE
SANEAMENTO - CESAN - Relator: Ráyunny Vasconcelos/CREA/ES. Ementa:**

A autuação ocorreu por constatar o lançamento de esgoto bruto no trecho final do Córrego Laripe. O fato foi constatado no dia 02/11/2018, às 12h40min, coordenadas - 20.181925 -40.191442, bairro Ourimar. Defesa administrativa tempestiva. A JAR foi favorável a manutenção do Auto de Infração nº 8271188/2018 – Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 180.003,00 (cento e oitenta mil e três), considerando que a infração foi efetivamente cometida, tendo sido devidamente embasada no art. 170, inciso III e art. 265, inciso II da Lei Municipal nº 2199/1999, não havendo atenuante que possibilite a redução da multa. Retorno de diligência.

7. Distribuição de Processos.

8. Encerramento.

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS

ÁUREA DA SILVA GALVÃO ALMEIDA
Presidente do COMDEMAS
Secretária de Meio Ambiente